



CONVÊNIO COLABORATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE CAMPINAS S/A — **CEASA** E O INSTITUTO
DE SOLIDARIEDADE PARA PROGRAMAS DE
ALIMENTAÇÃO — **ISA**.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, legalmente constituída, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 44.608.776/0001-64, com sede na Rod. D. Pedro I (SP-065), km. 140,5, pista norte, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada, na forma estatutária por seu Diretor Presidente **MARIO DINO GADIOLI**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. Papa João Paulo I, 870 - das Palmeiras, Campinas/SP, portador do R.G. n.º 4.315.792 e do CPF n.º 121.711.158-15, e o **INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE PARA PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO - ISA**, inscrito no **CNPJ: 00.226.287/0001-72**, **CNAS 44.006.001.273/99-73** Res. 243, **CEBAS 44.006.002.083/2002-67** Res. 137, **UPF Portaria 969** com sede na Rod. Dom Pedro I, SP 065, Km 140,5 Jardim Nilópolis- Campinas - SP - CEP 13082-902, ora representada por seu Presidente **JOSÉ AMADEU ROSSI**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua João Alves Leitão, 223, Jardim Paulista, Americana - SP, CEP 13.468-275 portador do RG n.º 16.127.787 e do CPF 154.726.028-90, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 101/2000 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Mediante a celebração desse CONVÊNIO administrativo colaborativo entre os convenientes, objetiva-se fomentar as ações sócio-assistenciais de atendimento a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade social alimentar dos bairros da periferia de Campinas (SP), que já vem sendo operacionalizadas pelo **ISA** através da coleta, seleção, limpeza e distribuição de Hortifrúti doados pelos permissionários da **CEASA**, diretamente às famílias e indivíduos cadastrados no **ISA** e/ou entregando às Entidades de Assistência Social que cuidam da distribuição aos indivíduos por ela cadastrados, com vistas a eliminar o desperdício, saciar a fome, resgatar a cidadania, dignidade e autoestima das famílias em situação de risco pessoal ou social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.) Caberá à **ISA**:

a) A execução do Plano de Trabalho (Anexo I), dando continuidade ao programa de alimentação que desenvolve desde sua fundação.



b) Aplicar os recursos exclusivamente conforme o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação (Anexo II) apresentados.

2.) Caberá à **CEASA**:

a) Proceder ao repasse de auxílio financeiro conforme valores e datas constantes do Cronograma de Desembolso (Anexo III) de modo a fomentar a continuidade do trabalho e possibilitar a execução do Plano de Trabalho.

b) Fiscalizar o cumprimento da aplicação dos recursos e execução do programa proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de **13 (treze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

SÚnico. Não haverá auxílio financeiro no último mês de vigência, que se destinará exclusivamente a prestar as contas finais. Do cronograma de desembolso não poderá constar o último mês.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **ISA** ficará responsável pela abertura de conta corrente junto à instituição financeira, para onde serão destinadas as quantias a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONVÊNIO.

§1.º Nessa conta corrente, que é exclusiva para os fins a que se destina, não poderão ser depositadas outras receitas da entidade beneficiada.

§2.º Os recursos repassados, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§3.º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou do repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos financeiros.

§4.º As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

§5.º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:



I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pela **CEASA**;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§6.º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§7.º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **CEASA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIOS

Obriga-se o **ISA** a apresentar à **CEASA**, trimestralmente, relatórios de execução físico-financeiro do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - BALANCETES MENSIS

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou quando solicitado, deverá o **ISA** apresentar à **CEASA Campinas** o balancete mensal de prestação de contas, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de editais do edifício da Administração, para conhecimento público.

§1.º O **ISA** se obriga a entregar, juntamente com o balancete mensal de prestação de contas, o extrato bancário da conta específica descrita na CLÁUSULA QUINTA, referente ao período de execução das despesas constantes na prestação de contas apresentada, identificando cada lançamento a débito ocorrido na conta com as despesas apresentadas.

§2.º Obriga-se, igualmente, a apresentar mensalmente, em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como relatório indicando as despesas que a entidade suportou a suas expensas no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do CONVÊNIO independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA, § 2.º;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

§1.º O presente CONVÊNIO também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2.º Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este Termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, não tendo nenhuma das partes direito a qualquer reclamação ou indenização.

§3.º A rescisão do CONVÊNIO, qualquer que seja o motivo, enseja a imediata instauração da prestação de contas final, a ser ultimado em 30 (trinta) dias contados da data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESTITUIÇÃO

Obriga-se o ISA a restituir à CEASA o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

§1.º É obrigação do ISA recolher à conta da CEASA, o valor corrigido da contrapartida pactuada na consecução do objeto do Convênio, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio.

§2.º Obriga-se, igualmente, a ISA a recolher à conta da CEASA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da CEASA exercer a fiscalização sobre a execução do programa.

§ Único. A ISA desde já franqueia o livre acesso dos funcionários e prepostos da CEASA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e



fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

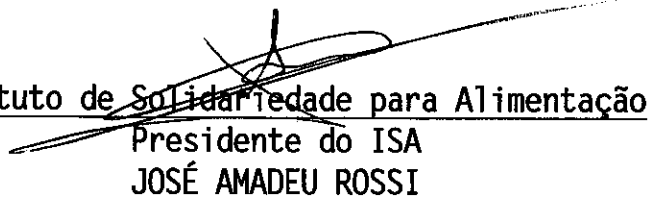
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 27 de fevereiro de 2013.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS
Diretor Presidente - CEASA
MÁRIO DINO GADIOLI



Instituto de Solidariedade para Alimentação
Presidente do ISA
JOSÉ AMADEU ROSSI

TESTEMUNHAS:

Ivonéden V. Varanda Santiciolli
Ivonéden V. Varanda Santiciolli
RG: 32.306.642-2 SSP/SP

Valéria P.F. dos Santos
Valéria Porto Ferella dos Santos
RG: 32.308.142-3

Sheila Cristina F. Pereira
Assessora
CEASA - CAMPINAS